**RELATÓRIO**

**PROCESSO Nº 130 DE 2025**

 Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL tem a**  nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 88 de 2025, de autoria do Vereador Marcos Antonio Franco, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Everton Bombarda.

 **I. Exposição da Matéria**

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o Projeto de Lei nº 88 de 2025 , onde “FICA CONSIDERADA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A DUPLA SERTANEJA “ MOGIANO & MOGIANINHO”. , sendo este de autoria do nobre vereador Marcos Antonio Franco.

A presente proposição tem por finalidade reconhecer a dupla sertaneja **Mogiano e Mogianinho** como **patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial** do município de **Mogi Mirim**, em razão da relevância de sua contribuição artística, cultural e social ao longo das últimas décadas.

Formada por artistas nascidos em Mogi Mirim, a dupla Mogiano e Mogianinho consolidou-se como uma das mais representativas expressões da música sertaneja de raiz, mantendo viva a tradição caipira, típica do interior paulista. Suas composições, apresentações e gravações retratam valores, histórias e vivências do povo do campo, reforçando a identidade cultural da nossa cidade.

Mais do que intérpretes, Mogiano e Mogianinho tornaram-se verdadeiros embaixadores culturais de Mogi Mirim, levando o nome do município para além de suas fronteiras, sempre com orgulho e autenticidade. Ao longo de sua carreira, a dupla participou de diversos festivais, programas de rádio e televisão, e eventos culturais, sempre promovendo a música sertaneja e exaltando suas origens.

O reconhecimento como patrimônio imaterial é uma forma de preservar e valorizar essa rica trajetória, que integra a memória coletiva do povo mogimiriano. A cultura imaterial se manifesta por meio de saberes, modos de fazer, celebrações e expressões artísticas transmitidas de geração em geração — e a obra de Mogiano e Mogianinho é um claro exemplo disso.

Ao declarar a dupla como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial, o município de Mogi Mirim reafirma seu compromisso com a valorização da cultura popular, com a preservação da identidade local e com o respeito àqueles que, por meio da arte, contribuíram para enriquecer nossa história.

Dessa forma, submetemos esta proposição à apreciação dos nobres vereadores, certos de que o reconhecimento é não apenas justo, mas necessário para garantir que a memória e o legado da dupla Mogiano e Mogianinho continuem vivos nas futuras gerações.

**II. Do mérito e conclusões do Relator**

A presente proposta tem por objetivo reconhecer como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial do município de Mogi Mirim a dupla sertaneja Mogiano e Mogianinho, em virtude da relevante contribuição artística, cultural que representam para a cidade e região.

Ao longo de suas trajetórias, Mogiano e Mogianinho não apenas levaram o nome de Mogi Mirim para diversos cantos do país, como também preservaram e divulgaram a música caipira de raiz, expressão genuína da cultura interiorana paulista. A dupla tornou-se símbolo de dedicação, talento e compromisso com a valorização das tradições sertanejas, conquistando reconhecimento do público e da crítica especializada.

Além do legado musical, a dupla influencia gerações, fortalece o senso de pertencimento da população mogimiriana e contribui para a formação da identidade cultural local. Reconhecê-los como patrimônio imaterial é uma forma de preservar essa história viva, que integra a memória afetiva e social da comunidade.

Diante do exposto, é inegável o mérito da iniciativa de conferir à dupla Mogiano e Mogianinho o título de patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial do município de Mogi Mirim. A aprovação deste projeto de lei representa não apenas um justo reconhecimento à importância artística e cultural da dupla, mas também um compromisso com a preservação e valorização da identidade mogimiriana.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que simboliza o respeito à cultura popular e à história viva de nossa cidade.

Consequentemente, não se evidenciam irregularidades na propositura atualmente sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pelo distinto vereador.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Nesta análise, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

**IV. Decisão do Relator**

 Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado na análise feita por esta comissão , é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão. Portanto, encaminhamos este projeto para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao benefício da cultura de nossa cidade, tendo mogimirianos natos que fazem parte desta história cultural tão importante.

*Assinado digitalmente*

**Vereador Everton Bombarda**

*Membro da Comissão*

**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 88 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO.**

 Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em comprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram **favoráveis** ao presente parecer no projeto de Lei em análise.

O reconhecimento como patrimônio imaterial é uma forma de preservar e valorizar essa rica trajetória, que integra a memória coletiva do povo mogimiriano

 Portanto, esta Comissão manifesta o Parecer FAVORÁVEL, ao presente Projeto de Lei.

**Sala das Comissões, 22 de agosto de 2025**

**Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello**

Presidente

**Vereador Everton Bombarda**

Vice-presidente/RELATOR

**VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**

Membro